

térios para 1926-1927 se acha inscrita e consignada à Escola Militar de Aviação no artigo 29.º do capítulo 2.º, sob a seguinte epígrafe: «Para gasolinas, óleo e ingredientes (aquisição de instrumentos de bordo e material de voo)».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 12:983

Tendo sido estabelecidos, por decreto n.º 10:125, de 25 do Setembro de 1924, os distintivos dos sócios da Academia das Ciências de Lisboa, com o traje civil e com uniforme militar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros da Guerra e da Marinha:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os distintivos estabelecidos pelo decreto n.º 10:125, de 25 de Setembro de 1924, podem ser usados pelos oficiais e praças do exército ou da armada como os que são indicados no artigo 1.º do decreto n.º 10:299, de 17 de Novembro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo.*

Decreto n.º 12:984

Tendo-se reconhecido que, por lapso de composição, foi inscrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927 e no capítulo 15.º a epígrafe «Para conserto de canos e espingardas a efectuar pelo Arsenal do Exército, utilizando o processo Salerno de retubagem, cujo uso do respectivo privilégio já foi comprado», quando devia ser inscrita a epígrafe «Para conserto de carros e espingardas a efectuar pelo Arsenal do Exército, utilizando o processo Salerno de retubagem, cujo uso do respectivo privilégio já foi comprado», conforme se encontra descrita na *Ordem do Exército* n.º 7, da 1.ª série, de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que a epígrafe inscrita no capítulo 15.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927 seja rectificada nos termos em que está descrita na *Ordem do Exército* n.º 7, da 1.ª série, de 1926 ou seja «Para conserto de carros e espingardas» e não «canos e espingardas».

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, com fundamento no decreto n.º 11:824, de 14 de Junho de 1926, os Governos Português e Inglês concordaram em suprimir, a partir de 1.º do presente mês, os vistos consulares e administrativos nos passaportes dos cidadãos portugueses e dos súbditos britânicos com aplicação, respectivamente, à Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e ao continente da República, Açores e Madeira.

São excluídos deste acôrdo e continuam submetidos às disposições legais em vigor os passaportes dos súbditos britânicos para as colónias portuguesas e os passaportes dos cidadãos portugueses para as colónias inglesas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 3 de Janeiro de 1927.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica de 29 do corrente, a Togolândia, sob mandato da França, aderiu em 20 de Outubro último à Convenção Internacional Radiotelegráfica assinada em Londres, em 5 de Julho de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 30 de Dezembro de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:985

Com fundamento no disposto no artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 12:850, de 20 de Dezembro de 1926, e para ocorrer ao encargo resultante do prescrito no artigo 6.º do mesmo decreto, aumentando um lugar no quadro dos primeiros secretários de legação no estrangeiro, o Governo da República Portuguesa decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, para reforço do orçamento deste Ministério em vigor no ano económico de 1926-1927, um crédito da importância de 26.352\$, distribuído conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior—António Maria de Bettencourt Rodrigues.*

Mapa da distribuição do crédito aberto pelo artigo 1.º do decreto n.º 12:985, da presente data

Orçamento para o ano económico de 1926-1927

	Importâncias		
	Por artigos	Por capítulos	Soma
Despesa ordinária			
CAPÍTULO 2.º			
Secretarias, Legações e Consulados			
Artigo 6.º			
Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos			
Pessoal do quadro diplomático :			
Ordenadô fixo, de 1 de Janeiro a 30 de Junho, de um primeiro secretário de legação	402\$00	—\$—	—\$—
Artigo 7.º			
Abonos para despesas de representação dos empregados diplomáticos			
Despesas de representação de um primeiro secretário de legação, de 1 de Janeiro a 30 de Junho	300\$00	702\$00	—\$—
CAPÍTULO 5.º			
Encargos diversos			
Artigo 25.º			
Diferenças de câmbio de despesas ordinárias			
1900 por cento da importância de 702\$	13.338\$00	13.338\$00	14.040\$00
Despesa extraordinária			
CAPÍTULO 9.º			
Subvenções, ajudas de custo e melhorias de vencimentos por carestia de vida.			
Artigo 33.º			
Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e melhorias de vencimentos			
Subvenção diferencial de um primeiro secretário de legação, de 1 de Janeiro a 30 de Junho	615\$60	615\$60	—\$—
CAPÍTULO 11.º			
Diferenças de câmbio extraordinárias			
Artigo 35.º			
Diferenças de câmbio de despesas extraordinárias			
1900 por cento da importância de 615\$60	11.696\$40	11.696\$40	12.312\$00
<i>Total</i>	26.352\$00

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1927.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Maria de Bettencourt Rodrigues*.